**ATO Nº 029/2024**

**Dispõe sobre o tratamento mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte e a regionalização das licitações públicas.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Varre-Sai, estado do Rio de Janeiro, no desempenho de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o inciso II do § 2º do art. 40 da Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

**CONSIDERANDO** o § 4º do art. 40 da Lei nº. 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o § 2º do art. 47 da Lei nº. 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar nº. 123/2006;

**CONSIDERANDO** o art. 48 da Lei Complementar nº. 123/2006;

**CONSIDERANDO** o art. 28 da Lei Municipal nº. 793/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Este Ato regulamenta o tratamento mais favorável às microempresas – ME – e empresas de pequeno porte – EPP – e a regionalização das licitações públicas.

**Art. 2º.** A Administração deverá realizar processo administrativo de licitação pública e processo administrativo de contratação direta exclusivamente à participação de ME e EPP nos itens ou grupo de itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º. O benefício referido no caput deste artigo poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação administrativa para as ME e EPP sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 2º. Não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo quando:

I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado administrativamente.

§ 3º. A prioridade de contratação administrativa de que trata o § 1º deste artigo poderá se dar através da 1ª (primeira) licitação pública ou contratação direta do exercício financeiro voltada exclusivamente para ME e EPP sediada local ou regionalmente.

§ 4º. A justificativa de que trata o § 1º deste artigo será realizada no estudo técnico preliminar ou termo de referência e deve demonstrar a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local ou regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**Art. 3º.** A Administração pode prever cláusula excepcional de restrição geográfica mediante justificativa constante no estudo técnico preliminar ou termo de referência que contemple as especificidades do objeto licitado, a pertinência técnica para o específico objeto licitado, o princípio da razoabilidade e a vantajosidade para a Administração.

**Art. 4º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro do corrente ano.

Câmara Municipal de Varre-Sai, 02 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabrício Geraldo Pimentel

Presidente